



Projeto de Lei nº 436, de 18 de maio de 2022.

Estabelece o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Itajá/RN e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos em obediência à Emenda Constitucional nº 120, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no dia 05 de maio de 2022.

Art. 2º O pagamento do valor referente ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias mencionado no artigo anterior está condicionado ao repasse dos recursos financeiros por parte da União, nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, acrescido pela EC nº 120/22.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei terão cobertura por meio de dotações orçamentárias específicas, suplementadas caso necessário.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 18 de maio de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

PROJETO DE LEI Nº 436/2022
Em Itajá, 18 de maio de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajá,
José Menino da Silva

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que “Estabelece o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Itajá/RN e dá outras providências.”

O presente projeto se faz necessário para readequar o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias desta municipalidade ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/22, que além de prever o piso salarial de 2 (dois) salários mínimos para os referidos profissionais, também definiu que a responsabilidade pelo repasse dos recursos financeiros para o custeio da referida despesa é da União.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requer ainda a tramitação em regime de urgência, em face da necessidade precípua de adequação ao que preceitua a Emenda Constitucional nº 120/22, bem como diante da proximidade do período de recesso legislativo.

Itajá/RN, em 18 de maio de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá